



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 04/01/2016

LEI MUNICIPAL Nº 702/16,

DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

29/01/16

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Redenção - PA, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 171.147.000,00 (Cento e Setenta e Um Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 124.190.157,50 (cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 46.956.842,50 (quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º § 1º)

I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	168.020.425,80
Receita Tributária	10.718.230,20
Receita de Contribuições	9.703.729,20
Receita Patrimonial	3.086.716,60



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA L

Redenção: 04/01/2011

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Receita Agropecuária	5.731,00
Receita de Serviços	1.294.059,80
Transferências Correntes	140.473.687,20
Outras Receitas Correntes	2.738.271,80

Receita de Capital 15.135.311,60

Alienação de Bens	1.401.802,60
Transferência de Capital	13.733.509,00

(-) II - Dedução da Receita (12.008.737,40)

Fundeb (12.008.737,40)

Receita Total 171.147.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 4.495.150,00
02 - Judiciária	R\$ 508.200,00
04 - Administração	R\$ 18.097.545,40
06 - Segurança Pública	R\$ 363.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 6.541.960,00
09 - Previdência Social	R\$ 7.421.600,00
10 - Saúde	R\$ 32.993.282,50
12 - Educação	R\$ 61.087.254,00
13 - Cultura	R\$ 518.196,73
15 - Urbanismo	R\$ 14.348.156,00
16 - Habitação	R\$ 1.868.240,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.046.117,24
20 - Agricultura	R\$ 1.752.927,00
22 - Indústria	R\$ 95.590,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 256.520,00
24 - Comunicação	R\$ 166.980,00
25 - Energia	R\$ 186.884,50
26 - Transporte	R\$ 14.191.446,63
27 - Desporto e Lazer	R\$ 235.950,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 342.000,00





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 04/01/2016

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

99 - Reserva de Contingência R\$ 3.630.000,00

Total R\$ 171.147.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

IV - Incluir Sub-elementos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejuízo da dotação inicial;

Parágrafo único - Não onerarão do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo e autarquias municipais, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA L

Redenção: 04/01/2016

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

CARLO IAVE FURTADO ARAUJO
Prefeito Municipal

